



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4353-97.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSVCM/ /

**MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO. ÁREA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. ATENDIMENTO
PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT
DECORRENTES DE AUDITORIA. HOMOLOGAÇÃO.**

Homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, a fim de considerar parcialmente atendidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região as deliberações prolatadas no acórdão CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000, referentes à auditoria relativa à área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, o que enseja a proposta de encaminhamento formulada pela CCAUD, ora acolhida, para conceder ao Tribunal Regional prazo para saneamento das irregularidades apontadas.

Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-4353-97.2019.5.90.0000**, em que é Interessado(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras na área de tecnologia da informação e comunicação visando à verificação, por parte da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, quanto ao cumprimento das deliberações deste Conselho relacionadas no acórdão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4353-97.2019.5.90.0000

prolatado nos autos **CSJT-A- CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000**, considerado publicado em 04/10/2018.

Considerando o teor do referido acórdão, o Plenário deste Conselho, por unanimidade, decidiu "*conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 6º, inciso IX, e 86 do RICSJT e, no mérito, homologar o resultado final da presente auditoria administrativa para determinar ao Tribunal do Trabalho da 9ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria, sob pena de posterior deliberação a respeito de imposição de sanção*".

Posteriormente, restou elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT o relatório de monitoramento, sendo submetido à consideração do Excelentíssimo Presidente deste Conselho, Ministro João Batista Brito Pereira, e, em seguida, distribuído a esta Desembargadora Conselheira para fins de relatoria.

Conclusos os autos.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

O presente procedimento de monitoramento do cumprimento - por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - em relação ao acórdão **CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000**, encontra previsão no art. 90 do Regimento Interno deste Conselho.

Desta forma, com supedâneo no disposto no artigo 90 do RICSJT, CONHEÇO do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

II - MÉRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4353-97.2019.5.90.0000

O presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras na área de tecnologia da informação e comunicação foi instituído com a finalidade de verificação, pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, do cumprimento das deliberações deste Conselho relacionadas no acórdão prolatado nos autos CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000, publicado em 04/10/2018.

Nessa ocasião, o Plenário deste Conselho, por unanimidade, decidiu *"conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 6º, inciso IX, e 86 do RICSJT e, no mérito, homologar o resultado final da presente auditoria administrativa para determinar ao Tribunal do Trabalho da 9ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria, sob pena de posterior deliberação a respeito de imposição de sanção"*.

Ressalto que foram efetuadas as seguintes determinações:

I. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que:

1. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:

1.1 instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente (Achado 2.2.I.a);

1.2 elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, que contemple, entre outros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4353-97.2019.5.90.0000

elementos: a descrição da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente;

e a definição das situações que possam caracterizar descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, para fins de definição dos percentuais das multas a serem aplicadas (Achados 2.1 e 2.2.I.b);

1.3 formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, com prazos de vigência compatíveis com o objeto contratado (Achado 2.2.I.c)

2. adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas necessárias para assegurar a vigência contratual durante o período de garantia previsto nos Contratos n.os 62/2016 e 73/2016 (Achado 2.2.II)

3. exija da contratada, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, a alocação de profissional que atenda à qualificação mínima exigida para o posto de trabalho relativo à ilha especializada de monitoramento de conhecimento, fixando novo prazo para o cumprimento da exigência, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato n.º 01/2015 (Achado 2.3.a);

4. aperfeiçoe, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, a gestão do Contrato n.º 01/2015, mediante o estabelecimento de controles internos que garantam a efetiva verificação do cumprimento dos níveis de serviço, conforme previsão contratual, e a vinculação dos pagamentos ao alcance das metas definidas (Achado 2.3.b)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4353-97.2019.5.90.0000

5. *implemente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o plano de ação definido pela Secretaria de Tecnologia da Informação com vistas a sanar as falhas identificadas pela Secretaria de Controle Interno do TRT, consignadas no Relatório de Auditoria SCI n.º 5/2016(Achado 2.3.c);*

6. *estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a observância da Política n.º 11/2017, em especial no que tange aos processos de elaboração, monitoramento e revisão da estratégia de TI do Tribunal(Achado 2.4.a);*

7. *revise, aprove e publique, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Estratégico de TI, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 211/2015(Achado 2.4.b);*

8. *revise e aprove formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI(Achado 2.5);*

9. *adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a observância do Ato Presidência n.º 97/2018, com vistas à atuação periódica do Comitê de Segurança da Informação(Achado 2.6);*

10. *aprimore, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4353-97.2019.5.90.0000

gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de infraestrutura de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (Achado 2.7)

11. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

11.1 em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a execução sistemática do processo de gestão de riscos, em conformidade com o processo de gestão de riscos instituído pelo despacho DES STI n.º 111/2017 (Achado 2.8.I.a);

11.2 em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI, atualizado, para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.8.I.b);

11.3 em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR (Achado 2.8.I.c)

II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9 Região que elabore e aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4353-97.2019.5.90.0000

objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos. (Achado 2.10)

Analisados o questionário devidamente respondido e a respectiva documentação, a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT concluiu no seu Relatório de Monitoramento que, das onze deliberações, nove foram cumpridas. As duas deliberações ainda em fase de cumprimento ou implementação são as abaixo elencadas:

10. aprimore, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de infraestrutura de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (Achado 2.7)

11. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

11.1 em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a execução sistemática do processo de gestão de riscos, em conformidade com o processo de gestão de riscos instituído pelo despacho DES STI n.º 111/2017 (Achado 2.8.I.a);

11.2 em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI, atualizado, para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.8.I.b);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4353-97.2019.5.90.0000

11.3 em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR (Achado 2.8.I.c)

Desta forma, a CCAUD assim conclui:

Nesse cenário, destacam-se como cumpridas ou implementadas, o aprimoramento de seu processo de contratação de soluções de TI; o alinhamento do Plano Estratégico de TI, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 211/2015; a instituição formal do seu PDTIC; a atuação periódica do Comitê de Segurança da Informação; e a elaboração do plano anual de capacitação para a área de TI.

Por sua vez, mantém-se em cumprimento os ajustes no inventário de ativos de TI, bem como a implementação formal e consequente execução de seu processo de gestão de riscos de TIC.

Em que pese o notório aprimoramento na gestão de TI do órgão, as ações inconclusas acima relatadas ainda induzem risco à gestão e governança de TI do Órgão, à prestação de serviços informatizados e aos investimentos realizados pelo Tribunal Regional e pelo próprio CSJT.

Por essa razão, entende-se necessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT até o pleno cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4353-97.2019.5.90.0000

Por fim, em relação às análises realizadas pela Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional, encaminhadas na oportunidade das respostas às nossas requisições de documentos e informações (RDIs), impende ressaltar que este relatório de monitoramento visa verificar o efetivo cumprimento das deliberações exaradas pelo CSJT, manifestadas em acórdão, fruto de ação de auditoria no Tribunal Regional, com escopo previamente definido e comunicado.

Nesse sentido, a avaliação das análises da Unidade de Controle Interno do TRT encontra-se fora do escopo deste relatório. Porém, destaca-se a relevância dessas considerações que visam à melhoria da gestão e do nível de maturidade da TI do Tribunal. Logo, reitera-se que cabe ao Tribunal avaliar a oportunidade e conveniência dessas avaliações, considerando as suas diretrizes para a governança de TIC.

Por fim, propõe sejam feitas as seguintes determinações:

4.1. determinar ao TRT da 9ª Região que:

4.1.1. estabeleça efetivamente, até 30/11/2019, seu processo de gestão de riscos de TI, a partir da conclusão de seu projeto corporativo de gestão de riscos;

4.1.2. encaminhe à CCAUD/CSJT, até 30/01/2020, a documentação necessária para comprovar o pleno cumprimento do item anterior, sob pena de, em não o fazendo, com base no art. 97, inciso V, do RICSJT, ficarem sobrestados automaticamente os investimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4353-97.2019.5.90.0000

na área de Tecnologia da Informação do TRT da 9ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT;

4.2. recomendar ao TRT da 9ª Região que, por meio de sua Unidade de Controle Interno, acompanhe a efetiva implementação do inventário de ativos de TI, no qual devem constar as informações relativas a cópias de segurança dos principais ativos do Tribunal.

Constata-se, de fato, que as deliberações do acórdão CSJT-952-27.2018.5.90.0000, referentes à auditoria realizada na Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, foram parcialmente atendidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Ante o exposto, homologo o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar cumpridas, pelo TRT da 9ª Região, as deliberações dos itens 1 a 9, e em fase de implementação as deliberações 10 e 11 do acórdão CSJT-952-27.2018.5.90.0000, relacionadas à Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como determinar ao Tribunal Regional o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD, nos termos da fundamentação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar cumpridas, pelo TRT da 9ª Região, as deliberações dos itens 1 a 9, e em fase de implementação as deliberações 10 e 11 do acórdão CSJT-952-27.2018.5.90.0000, relacionadas à Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como determinar ao Tribunal Regional o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD, nos termos da fundamentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4353-97.2019.5.90.0000

Brasília, 22 de novembro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA VANIA CUNHA MATTOS
Conselheira Relatora